



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI Nº 1.714
De 17 de setembro de 1969

Estabelece norma para a contagem de período de exercício para efeito de obtenção de licença-prêmio.

Artigo 1º - O período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, de que trata a lei nº 121, de 3 de setembro de 1947, para efeito de obtenção de licença-prêmio, será contado a partir do dia seguinte em que o funcionário ou servidor municipal tiver completado as 30 (trinta) faltas previstas na alínea b), do artigo 2º, da citada lei nº 121, de 3 de setembro de 1.947.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei 40/69

Processo 56/69

Autor Waldemar de Santi

adna/.